

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº- 7, DE 7 DE JULHO DE 2006

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

ANEXO

PROPOSTA N.º 032/06 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAS N.º 48 E 49, DE 13 DE MARÇO DE 2006, QUE ESTABELECEM PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CENTRAIS DE COMUTAÇÃO E CONTROLE - CCC, CONTROLADORES DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE - BSC, UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, REPETIDORES CELULARES E SISTEMAS DE ENERGIA EM CORRENTE CONTÍNUA, PRÓPRIAS PARA TELEFONIA CELULAR.

DE:

Art. 2º Deverão ser produzidos no País, a partir dos laminados, 10% (dez por cento) dos circuitos impressos utilizados nas UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÕES DE RÁDIOBASE - ERB E REPETIDORES CELULARES.

PARA:

Art. 2º Deverão ser produzidos no País, a partir dos laminados, 60% (sessenta por cento) dos circuitos impressos utilizados nas UNIDADES TRANSCÉPTORAS PARA ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ERB E REPETIDORES CELULARES.

PROPOSTA N.º 035/06 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 205 E 206, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DEFINIRAM PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS.

Alterar a redação do § 2º do art. 1º, conforme abaixo:

DE:

§ 2o Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica temporariamente dispensado da montagem o microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa-mãe com mais de duzentas vias, acondicionado em ou não em cartucho.

PARA:

§ 2o Para o cumprimento do disposto neste artigo, ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- a) Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa-mãe com mais de duzentas vias, acondicionado em ou não em cartucho.
- b) Módulos com circuitos lógicos e/ou de rádio frequência integrados próprios para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície (SMT - Surface Mounted Technology).
- c) “Modulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície (SMT - Surface Mounted Technology)”.

PROPOSTA Nº 36/06 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS N.º 87 E 88, DE 23 DE MAIO DE 2006 - (PORTARIA N.º 101, DE 7 DE ABRIL DE 1993 E ANEXO VIII DO DECRETO N.º 783, DE 25 DE MARÇO DE 1993)

Incluir no parágrafo 1º do art. 1º da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 7 de abril de 1993, e no item 1 da Observação do Anexo VIII, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, a dispensa temporária de montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

“y) Módulos com circuitos lógicos e/ou de rádio frequência integrados próprios para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por montagem por superfície.” (SMT - Surface Mounted Technology)”

“z) Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de montagem por superfície (SMT - Surface Mounted Technology).”

PROPOSTA 037/06 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MIR/MCT/MICT/MC N.ºs 272 e 273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE ESTABECERAM PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES.

Art. 1o Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MCT/MICT/MC no 273, de 17 de dezembro de 1993, fica temporariamente dispensado da montagem os seguintes módulos ou subconjunto:

“a) Módulos com circuitos lógicos e/ou de rádio frequência integrados próprios para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por montagem por superfície.” (SMT - Surface Mounted Technology)”

“b) Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de montagem por superfície (SMT - Surface Mounted Technology).”

“c) Módulo ou subconjuntos de mostradores de cristais líquidos, plasma ou de diodos emissores de luz - LED.”

PROPOSTA 046/06 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS N.º 61 E 62, DE 6 DE ABRIL DE 2006, QUE ESTABELECEM PROCESSO PRODUTIVO - PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE

Incluir na lista de dispensa de montagem constante do § 2º do Art. 1º os seguintes módulos de comunicação:

VII - módulo de comunicação CDMA

Incluir aos anexos dessas mesmas Portarias Interministeriais, o seguinte produto:

DESCRIÇÃO	NCM
Unidade de comunicação celular para uso em veículos automotores	8525.20.24

PROPOSTA N.º 054/06 - BRÁQUETE METÁLICO PARA CORREÇÃO ORTODÔNTICA

I - corte dos “strips” em prensa pneumática manual;

II - polimento eletrostático dos bráquetes cortados a partir dos conjuntos;

III - polimento mecânico dos bráquetes; e

IV - pintura de identificação nos bráquetes.

CONDICIONANTE

Todas as etapas acima deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus

PROPOSTA N.º 056/06 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS N.º73 E 74, DE 24 DE ABRIL DE 2006, QUE ESTABELECEM PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ACUMULADOR ELÉTRICO PRÓPRIO PARA APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) E APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) COM APARELHO RECEPTOR INCORPORADO BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL.

DE:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I do art. de 1º até a data de 31 de dezembro de 2006.

§ 1º Após o prazo estabelecido, o cumprimento da etapa constante do inciso I do art. 1º, deverá observar os percentuais abaixo, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário.

I - de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007: 30% (trinta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2008 em diante: 50% (cinquenta por cento).

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I do art. de 1º até a data de 31 de dezembro de 2009.

§ 1º Após o prazo estabelecido, o cumprimento da etapa constante do inciso I do art. 1º, deverá observar os percentuais abaixo, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário.

I - de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010: 30% (trinta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2011 em diante: 50% (cinquenta por cento).